

# Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 27 de setembro de 2019

ISSN 1111-1111

Ano 3 Número 9.20

## INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### Rei-Gabinete Da Reitoria

#### PORTARIA nº 1002, de 26 de setembro de 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01, *considerando* o disposto nos arts. 61, 76-A e 98 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei 11.314/2006, e a sua regulamentação pelos Decretos nº 6.114/2007 e nº 9.185/2017; *considerando* a disponibilidade orçamentária deste IF Sudeste MG, e, ainda, *considerando* a reunião do Colégio de Dirigentes deste Instituto Federal realizada no dia 25-09-2019, resolve:



Art. 1º- **REGULAMENTAR**, no âmbito deste Instituto Federal, o PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSOS OU CONCURSOS, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11-12-1990.

Art. 2º- A Gratificação por Encargos de Curso e Concursos é devida ao servidor que, em caráter eventual, desempenhar as atividades de:

I– instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

II – banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de processo seletivo ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§ 1º- Os percentuais da gratificação de trata este artigo estão fixados nas Tabelas do anexo I desta Portaria, observado o seguinte:

I– o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II– a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III– em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, o percentual da hora trabalhada, utilizado no âmbito deste IF, será o especificado nas Tabelas do anexo I desta Portaria.

§ 2º- Os valores recebidos pela prestação de serviços constantes nesta Portaria, não se incorporam aos vencimentos ou salários do servidor para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 3º- Havendo o desempenho das atividades no horário do expediente, deverá ser objeto de compensação da carga horária, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90, a critério da chefia imediata.

§ 4º- Até que seja implantado o sistema de controle de horas trabalhadas, o servidor deverá assinar declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto 6.114/2007, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 5º- O pagamento somente será homologado após o encaminhamento de relatório pelo responsável pelo processo ao Gabinete do Reitor, atestando a execução das atividades.

Art. 3º- A gratificação de que trata o art. 1º será paga exclusivamente a servidor público federal efetivo, sem prejuízos de suas atribuições regulares, ou fora da jornada de trabalho estabelecida em Lei e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

§ 1º - Os percentuais de pagamento por hora trabalhada e as referências de atividades a serem desenvolvidas são os constantes nas tabelas do anexo I desta Portaria.

§ 2º - Os percentuais referentes à hora trabalhada, especificados nas tabelas do anexo I a esta Portaria, são calculados em relação ao maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério da Economia (sucessor do Ministério do Planejamento), conforme o § 1º, do art. 3º do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 4º- A designação de servidores para atuação em processos que incidam o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos será feita mediante emissão de portaria pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral de *campus*, a depender do caso.

Parágrafo único. A definição de cada atividade a ser realizada pelos servidores e de sua correlação direta com atividades constantes das tabelas em anexo, bem como a quantidade de horas a ser considerada, deverá ser estabelecida por ato do Reitor, dos Pró-Reitores, do Diretor de Gestão de Pessoas ou dos Diretores-Gerais, a depender da natureza do processo e da unidade/setor responsável por sua condução.



Art. 5º- É vedado o desempenho das atividades constantes nas Tabelas do anexo I desta Portaria, por servidores que estiverem afastados, em férias ou licenciados.

Art. 6º- A Comissão Organizadora ou o(s) responsável(eis) formalmente pelo processo deverá(ão) encaminhar, para homologação do Reitor ou do Diretor-Geral, relação nominal dos servidores envolvidos no evento, constando as atividades desenvolvidas e os valores das gratificações a serem pagas, observando-se, sempre, o grau de complexidade da atividade a ser desenvolvida de acordo com as Tabelas do anexo I desta Portaria.

Art. 7º- Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste MG e às Coordenações-Gerais de Gestão de Pessoas dos *campi* encaminharem, para homologação do Reitor ou do Diretor-Geral de *campus*, a relação dos servidores que atuaram nos Concursos Públicos e como instrutores e/ou coordenadores nos cursos de capacitação, especificando os valores das gratificações a serem pagas, observando-se, sempre, os valores estabelecidos nas Tabelas do anexo I desta Portaria.

Art. 8º- Os servidores que exercerem as atividades descritas nas Tabelas do anexo I desta Portaria deverão responder, administrativamente, na forma do art. 116 (Deveres), art. 117 (Proibições) e art. 132 (Aplicação de demissão) da Lei 8.112/90, além de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de normas aplicáveis no desempenho de função pública.

Art. 9º- Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas e às Coordenações-Gerais de Gestão de Pessoas dos *campi*, as funções de acompanhar, processar e encaminhar aos setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira os lançamentos necessários para informação na Folha de Pagamento. O pagamento será efetivado após concluídos os trâmites administrativos necessários, se possível na folha subsequente ao serviço prestado, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 10- O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento de folha de pagamento de pessoal (SIAPE).

Art. 11- Caberá à Pró-Reitoria de Administração e às Diretorias de Administração e Planejamento (ou setor equivalente) dos *campi*, juntamente com os setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira, disponibilizar recursos para os pagamentos previstos nesta Portaria.

Art. 12- No caso de prestação dos serviços de Cursos e Concursos por servidores do IF Sudeste MG, em outra Instituição Federal de Ensino (IFE), os valores pertinentes às atividades desenvolvidas serão de responsabilidade da IFE solicitante, podendo esta, de acordo com o Decreto nº 6.114/2007, efetuar o pagamento via SIAFI.

Art. 13- No caso de servidor com origem em outra IFE, os valores pertinentes às atividades desenvolvidas serão de responsabilidade do IF Sudeste MG, podendo este, de acordo com o Decreto 6.114/2007, efetuar o pagamento via SIAFI.

Art. 14- Os percentuais previstos nesta Portaria, estão no limite dos valores possíveis do IF Sudeste MG para pagamento da Gratificação de Curso e Concurso.

Art. 15- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias-R nºs 803/2018, de 13-09-2018, e 822/2019, de 02-08-2019, e demais dispositivos em contrário.



## ANEXO I

### TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, NO ÂMBITO DO IF SUDESTE MG, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Fundamento legal: Decreto nº 6.114/2007 e Portaria MEC nº 1.084/2008

O Salário Referência será o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente no ano, determinado por Portaria da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

a) Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal

<i>Código Siapenet</i>	<i>Atividade</i>	<i>Percentual do salário referência por hora trabalhada</i>
1	Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,30%
2	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,30%
3	Instrutoria em curso de treinamento	0,20%
4	Tutoria em curso a distância	0,20%
5	Instrutoria em curso gerencial	0,30%
6	Instrutoria em curso de pós-graduação	0,30%

7	Orientação de monografia	0,30%
8	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,11%
9	Coordenação técnica e pedagógica	0,20%
10	Elaboração de material didático	0,20%
11	Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,30%
12	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,30%

b) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato

<i>Código Siapenet</i>	<i>Atividade</i>	<i>Percentual do salário referência por hora trabalhada</i>
13	Exame oral	0,30%
14	Análise curricular	0,27%
15	Correção de prova discursiva	0,19%
16	Elaboração de questão de prova, incluindo o julgamento de recursos quando houver	0,42%
17	Julgamento de recurso	0,19
18	Prova prática	0,27%
19	Análise crítica de questão de prova	0,30%
20	Julgamento de concurso de monografia	0,30%



c) Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução

<i>Código Siapenet</i>	<i>Atividade</i>	<i>Percentual do salário referência definido por hora trabalhada</i>
21	Planejamento	0,29%
22	Coordenação	0,29%
23	Supervisão	0,22%
24	Execução	0,18%

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público

<i>Código Siapenet</i>	<i>Atividade</i>	<i>Percentual do salário referência definido por hora trabalhada</i>
25	Aplicação	0,15%

26	Fiscalização	0,15%
27	Supervisão	0,27%

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome completo), Matrícula \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (denominação código, etc) do Quadro de Pessoal do \_\_\_\_\_, em exercício na(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARO ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades (descrever as atividades realizadas)	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) servidor(a)

CHARLES OKAMA DE SOUZA

---



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:  
[https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-web-internet/detalhe.jsf?  
chaveAto=000000000000000249942019](https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-web-internet/detalhe.jsf?chaveAto=000000000000000249942019)

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT | Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 7º Andar -  
Brasília-DF - 70046-900 | Telefone: 0800-9782328

